

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 114**

De 24 de agosto de 2009.

(Projeto de Lei Complementar n.º 14 oriundo do Poder Executivo)

### **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º, INSERINDO OS §§5º E 6º NA LEI Nº 1.849, DE 16 DE MARÇO DE 2000, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Valença **RESOLVE:**

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 1.849, de 16 de março de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. – O limite máximo anual de adiantamento a um mesmo funcionário é de 600 (seiscentos) UFIVAS e de 1.200 (um mil e duzentos) UFIVAS a uma mesma unidade orçamentária, exceto o Gabinete do Prefeito, quando o limite anual a um mesmo servidor é de 1.200 (um mil e duzentos) UFIVAS e de 2.400 (dois mil e quatrocentos) UFIVAS da sua unidade orçamentária.

§ 1º - O total de cada adiantamento não poderá exceder a 50 (cinquenta) UFIVAS, não podendo haver despesa superior a 20 (vinte) UFIVAS.

§ 2º - Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento com o fim de descumprir o limite de 20 (vinte) UFIVAS estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Não poderá haver despesa com data anterior a data do recebimento do adiantamento.

§ 4º - Considerar-se-á, para os efeitos deste artigo e seus parágrafos, a UFIVA vigente a data em que se fizer o adiantamento.

§ 5º - As Sub-Prefeituras gozarão dos direitos de adiantamento, obedecendo aos limites máximos anuais, conforme o seguinte:

a) Sub-Prefeitura de Conservatória.....	1.305 UFIVA'S
b) Sub-Prefeitura de Juparanã.....	1.015 UFIVA'S
c) Sub-Prefeitura de Santa Isabel.....	580 UFIVA'S
d) Sub-Prefeitura de Pentagna.....	440 UFIVA'S
e) Sub-Prefeitura de Parapeúna.....	725 UFIVAS

§ 6º - Os adiantamentos que referem ao parágrafo anterior deverão obedecer ao repasse mensal máximo de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente em UFIVA'S.

§ 7º - VETADO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE

Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

---

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**Vicente de Paula de Souza Guedes-      *PREFEITO***